



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.  
REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2019- PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 7.995.227-3/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 029.678.089-89, residente e domiciliado na Rua Brasília, s/nº, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa: **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.634.736/0001-01, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha nº 2796 Sala 809 – CEP 29.045.402, Cidade de Vitória-ES, neste ato representada pelo **Sr. Marcio da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 3.487.472 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 989.277.799-91, Residente e Domiciliado na Rua Augusto Bressanini, nº 48, Bairro: Badenfurt, Blunenuau-SC Cep: 86.430-000, **tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato de Aquisição e instalação de aparelhos de ares condicionados tipo Split, novo e sem uso, para serem usados nos diversos Departamentos da Administração, durante um período de 12 meses.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Pregão presencial 029/2019 que culminou na contratação da empresa **TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP**, que originou no Contrato Administrativo nº 089/2019, rescindi-lo amigavelmente a partir de 18 de outubro de 2019, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. "II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração"

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO** que foi encaminhado via e-mail pelo setor de Compras deste Município, a requisição de compras referente ao objeto vencido pela Contratada: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS QUENTE/FRIO 220V – MARCA - KOMEKO KAC-12CHSA, no dia 19 de setembro de 2019, (conforme documento recebido pela Empresa Temperclima em anexo).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19

**CONSIDERANDO** que foi realizado vários contatos telefônicos com a Empresa Temperclima, com o objetivo de esclarecimentos sobre a não entrega do objeto no prazo previsto em no Edital do Pregão Presencial 029/2019, sendo que o setor de compras desta prefeitura foi prontamente atendido via telefone, porém o objeto não sendo entregue, segundo a Contratada pela marca do Objeto “é difícil encontrar fornecedor que tenha para a entrega”.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada e a impossibilidade da continuidade no contrato 089/2019. O Objeto é de extrema importância para o Município de Conselheiro Mairinck, visto que os funcionários e empresas licitantes, estão sendo prejudicados no desenvolver dos seus afazeres, pois usam-se a sala de licitações e contratos, local que o aparelho deverá ser instalado.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Pregão Presencial 029/2019, As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem administrativa. E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 18 de outubro de 2019.

  
**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

Alex Sandro P. C. Domingues  
CPF: 029.678.089-89  
Prefeito Municipal

75.968.412/0001-19  
Prefeitura do Município  
de Conselheiro Mairinck

**TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÕES EIRELI - EPP**  
CNPJ/MF sob nº29.634.736/0001-01

Praça Otacílio Ferreira - 02 - Centro  
CEP 86.480-000 - CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

Testemunhas:

01 - Jeton Inácio Rê P111046-8

Nome:

CPF:

02 - João Marques RG: 9.794.474-7

Nome:

CPF:



75.968.412/0001-19  
Prefeitura do Município  
de Conselheiro Mairinck

Praça Otacílio Ferreira - 02 - Centro  
CEP 86.480-000 - CONSELHEIRO MAIRINCK - PARANÁ

  


Re: REQUISIÇÃO PREFEITURA DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR

De: TEMPER CLIMA (temperclimalicita@gmail.com)

Para: compras.cmk@yahoo.com

Data: quinta-feira, 19 de setembro de 2019 08:31 BRT

Bom dia!

Recebido empenho.

Atenciosamente,

Marlon Regis Arcanjo  
Temperclima Refrigeração Eireli  
(47) 3308-2970

Em qui, 19 de set de 2019 às 08:27, Departamento Compras <[compras.cmk@yahoo.com](mailto:compras.cmk@yahoo.com)> escreveu:

Bom dia

Segue requisição.  
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

---

## **Departamento de Compras**

| Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

| email: [compras.cmk@yahoo.com.br](mailto:compras.cmk@yahoo.com.br)

| telefone: (43) 3561-1221

| site: [www.conselheiomairinck.pr.gov.br](http://www.conselheiomairinck.pr.gov.br)

| endereço: Praça Otacilio Ferreira, nº82

